



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARECER CTAI Nº 052/2020-RT

Objeto: Análise do Relatório Trimestral de Avaliação da **UPA e UP AE PETROLINA**, correspondente aos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**.

1) INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da análise técnica do relatório trimestral da **UPA e UP AE PETROLINA**, realizado pela equipe técnica desta diretoria, a partir dos relatórios mensais recebidos da Unidade.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno (CTAI) dos Contratos de Gestão o **1º Relatório Trimestral de Avaliação Trimestre de 2020** da **UPA e UP AE PETROLINA**, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados pela Unidade de Saúde, na execução do **Contrato de Gestão nº 001/2013**.

O referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, a qual emitiu o **1º Relatório Assistencial Trimestral**, resultado da avaliação comparativa das metas propostas com os resultados alcançados pela **UPA e UP AE PETROLINA**, correspondente aos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**.

É o que se tinha para relatar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Estadual nº 11.743/2000 (alterada pelas Leis Ordinárias nºs 12.973/2005 e 14.248/2010, e pela Lei Complementar nº 141/2009; regulamentada pelo Decreto nº 23.046/2013), foi o diploma legal que fundamentou, à época, o **Processo Público de Seleção nº 02/2012**, cujo fim era o de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social de Saúde (OSS) para celebrar Contrato de Gestão com o fito de operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade (de Pronto Atendimento/Pernambucana de Atenção Especializada) Dr. Emanuel Alírio Brandão – **UPA e UP AE PETROLINA**, certame no qual sagrou-se vencedora a entidade **Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP**, cuja **renovação da titulação como OSS** de deu através da promulgação do **Decreto Estadual nº 46.506/2018 (DOE 18/9/2018)**. Ressalte-se que o **Contrato de Gestão nº 01/2013** foi assinado em **17 de julho de 2013**, conforme publicação no **Diário Oficial do Estado em 8 de agosto de 2013**, pelo prazo de 2 (dois) anos, tendo sua duração limitada ao máximo de 10 (dez) anos, conforme Cláusula Décima do referido contrato gerencial (alterada pela Cláusula Segunda do **8º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2013**).

Atualmente, os Contratos de Gestão celebrados pelo Estado são regidos pela Lei Ordinária Estadual nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013 (DOE 20/12/2013), posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 16.155/2017 (DOE 6/10/2017).

É o que se tinha para relatar.

3) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

O monitoramento do **Contrato de Gestão nº 01/2013** é acompanhado e realizado pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), através de visitas técnicas realizadas por analista da Equipe Técnico-Assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade de Saúde, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. A DGMMAS também dispõe de Equipe Financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social contratada.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais, e indicado descontos nos repasses à OSS gerenciadora, salvo existirem as devidas justificativas, e estas forem acatadas pela Diretoria, em prol de obstar a aplicabilidade dos descontos que por ventura forem apontados.

3.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pela equipe técnica assistencial da DGMMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, verificou-se nos meses do trimestre de **Janeiro a Março de 2020**, o cumprimento da meta do **Indicadores de Produção de Atendimentos Médicos de Urgência e Emergência**, por realizar 116%, 127,05% e 101,61%, **Produção de Atendimentos Odontológicos** realizando 56,34%, 42,75% e 37,91% para **UPA PETROLINA**, e **Indicadores de Produção para Consultas Médicas** (74,68%; 74,36% e 48,26%), **Não Médicas** (116,11%; 109,32% e 71,35%) e **Sessões de reabilitação** (107,30%; 106,87% e 70,17%) e **Cirurgia Maior e Menor** (108,87%; 112,08% e 79,06%) da **UPAE PETROLINA**, sucessivamente nos respectivos meses do trimestre ao ultrapassar o mínimo de 85% pactuada, **exceto nos indicadores de atendimento odontológicos e consultas médicas nos três meses do trimestre e no mês de março para os indicadores de não médicos, sessões de reabilitação e cirurgia.**

O Art. 15-A, e seus parágrafos, da lei 15.210/13, alterada pela lei 16.155/17, define nova regra para avaliação das metas dos Indicadores de Produção, excetuando os serviços de urgência e emergência, no que concerne à compensação, ressarcimento e apontamento de descontos. Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se, que, nos meses do referido trimestre em análise, o não cumprimento da meta dos indicadores de produção, acarretando o **apontamento de desconto no valor de R\$153.133,68**, porém entendeu-se da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID19, que conforme disposto no **Portaria SES/PE nº 107 de 24 de março de 2020**, que suspende as atividades ambulatoriais em toda a rede assistencial pública e privada do estado de Pernambuco, bem como o disposto no **Art. 2º-B do Decreto nº 48.830 de 18 de março de 2020 e Art. 3º, § 5º da LC nº 425/2020 de 25 de março de 2020**, que fala da suspensão das obrigações relacionadas em específico as metas contratuais, e referente ao não cumprimento de meta nos indicadores de produção a unidade apresentou justificativa através dos **Ofícios nº 029, 030 e 049/2020 para o não alcance de metas de**

atendimentos odontológicos da UPA Petrolina e os Ofícios nº 031, 032 e 052/2020 para o não alcance de metas para os indicadores de produção da UP AE Petrolina, sendo assim o desconto apontado não será aplicado a unidade em questão, conforme acatamento desta diretoria demonstrado nos Ofícios enviado a unidade nº **237, 238 e 321 e 322/2020** desta DGMMAS, por este motivo não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

Com relação ao **Indicador de Produção "Atendimentos Odontológicos"**, verificou-se o **não cumprimento da meta do Indicador**, nos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**, pois não atingiu o percentual mínimo pactuado (85%), realizando 56,34% (Janeiro), 42,75% (Fevereiro) e 37,91% (Março) da meta contratada, contudo, a partir do **09º TA ao Contrato de Gestão nº 002/2011**, assinado em 05/10/2018, a meta do indicador deixou de ser valorada, passando a ser, apenas, de acompanhamento, sendo assim, a valoração financeira passa a ser quanto ao cumprimento da escala de odontologia.

Quanto a oferta e execução das consultas não médicas ser acima da meta contratual, justificamos que como os profissionais são contratados com carga horária fixa e semanal, os mesmos ficariam ociosos se atendessem apenas a meta. Diante disto, estará sendo feito um estudo para viabilizar a repactuação dessas metas, e posteriormente, formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

Válido ressaltar que na tentativa de diminuir o absenteísmo e as perdas primárias nas consultas ofertadas pelas UP AE's, a DGMMAS iniciou, um trabalho de orientação sobre matriciamento, envolvendo a unidade e os Municípios de referência, cujo objetivo principal é trabalhar o modelo conceitual da UP AE, que é uma unidade de atenção especializada do Estado, onde o paciente é referenciado pela estratégia de saúde da família 100% regulado.

Quanto ao **Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT**, a unidade disponibilizará exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico à pacientes atendidos na unidade, a Unidade no período em análise apresentou a produção de **15.076, 12.840 E 9.194** nos respectivos meses do trimestre.

3.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Em relação aos indicadores de Qualidade, de acordo com os Relatórios elaborados pelo analista técnico assistencial da DGMMAS, essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão verifica que a **UPA e UP AE PETROLINA** cumpriu todas as metas preconizadas em contrato nos referidos meses do trimestre de **Janeiro a Março de 2020**, no que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, por apresentar as atas das reuniões mensais das comissões e os relatórios do núcleo de segurança do paciente e do núcleo de manutenção geral, 100% da Produção SIA/SUS com até 10% de Glosas nos referidos meses do trimestre e os Relatórios do Acolhimento com Classificação de Risco.

Quanto aos Indicadores "atenção ao usuário", "resolução de queixas", "controle de origem dos pacientes" e "gerenciamento clínico" estes indicadores possuem valoração financeira, devendo ser apresentados os percentuais mínimos de 10% dos pacientes atendidos com a pesquisa de satisfação e 80% da resolução das queixas recebidas e o controle de origem e gerenciamento clínico com o envio do relatório, todos previstos em contrato, sendo assim, a **UPA PETROLINA**, cumpriu a meta ao realizar a **Pesquisa de Satisfação em 10,67%, 10,66% e 10,84%**, bem como a **Resolução das Queixas recebidas em 100%, 100% e 100%** e **Pesquisa de Satisfação em 12,93%, 12,77% e 12,91%**, bem como a **Resolução das Queixas recebidas em 100%, 100% e 100% para UP AE PETROLINA**, sucessivamente nos meses do referido trimestre, além do envio dos relatórios sobre a origem dos usuários e o gerenciamento clínico com os respectivos resultados alcançados nos indicadores de perda primária, taxa de absenteísmo e índice de retorno, **cumprindo com exatidão**, todos os prazos previstos em contrato.

Quanto ao **Indicador "Escala Médica"**, este indicador possui valoração financeira, devendo ser apresentada a escala mínima prevista em contrato completa, sendo assim, a **UPA Petrolina, cumpriu a meta** apresentado

escala completa em todos os meses do referido trimestre em análise.

Quanto ao **Indicador“Escala Odontológica”**, este indicador possui valoração financeira, devendo ser apresentada a escala mínima prevista em contrato completa, sendo assim, a **UPA Petrolina, cumpriu a meta** apresentado escala completa em todos os meses do referido trimestre em análise.

4) CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente **Relatório Trimestral de Avaliação (RTA)** da **UPA e UPAE Petrolina** nos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto a unidade o correto funcionamento, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela lei 16.155/2017.

Outrossim, cumprindo o artigo 16 da lei acima, esta CTAI encaminhará o presente RTA à Comissão Mista de Avaliação, para que proceda com a análise definitiva do documento e demais providências.

RECIFE, 15 DE JULHO DE 2020

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO

MATRICULA Nº 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA

MATRICULA Nº 336.951-0

MICHEL CLEBER GOMES

MATRICULA Nº 337.518-8

MICHELLE DA SILVA PEREIRA

MATRICULA Nº 393.136-6

TEREZA CRISTINA DA SILVA

MATRICULA Nº 357.436-9

THALYTA MARYAH DOS SANTOS

MATRICULA Nº 362.380-7



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin De Carvalho**, em 17/07/2020, às 10:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 17/07/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina da Silva**, em 17/07/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Cleber Gomes de Lima**, em 17/07/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 20/07/2020, às 08:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Maryah Dos Santos**, em 22/07/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7673248** e o código CRC **8DF2B8BA**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongí, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: